



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.162, de 24 de abril de 1.995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A EMPRESA LAVRAS FABRIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Lavras Fabril Indústria Têxtil Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº71.001.630/0001-29, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

Área de terreno de nº01, da Quadra nº11, do Distrito Industrial, com 6.347,75m², confrontando, pela frente, numa extensão de 111,43 metros, com a Rua "F"; pelo lado esquerdo, numa extensão de 61,58 metros, com rua projetada; pelo lado direito, numa extensão de 58,21 metros, com a estrada de ligação com Luminárias; e pelos fundos, numa extensão de 132,50 metros, com Companhia de Distritos Industriais, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à implantação, por parte da Donatária, de nova unidade fabril, condicionada à construção de galpão adequado às suas atividades industriais.

Art. 3º - A execução global das obras necessárias à instalação da indústria, deverá se dar no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação, além da cláusula de reversão, será lavrada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigirão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, a área reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 7º - A Área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nºR-1.9.239, às fls. 44 do livro 2-H1, é integrada ao domínio do Município em decorrência de descaracterização de destinação, levada a efeito através da Lei nº2.100, de 01 de fevereiro de 1.994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de abril de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras

Divulgação para Conhecimento Público
Publicação no Quadro de Avisos e Editais da
PML em 26/4/95


ÉDER E. AGREÚ
ASSESSOR MUNICIPAL DE IMPRENSA